



**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de
Macabu - RJ**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



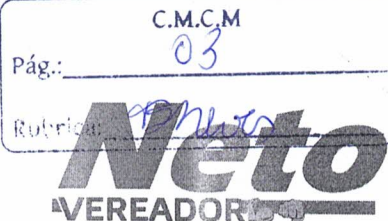
000122

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/03/08000122

Número / Ano	000122/2021	C.M.C.M. Pág.: <u>02</u> Rubrica: <u>Neto</u>
Data / Horário	08/03/2021 - 14:26:36	
Ementa	Seguindo as diretrizes do Projeto Agenda Cidade do Futuro no quesito maior valorização da mulher. Dispõe sobre a criação do Programa Mulheres Livres, para efetivo amparo à mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, e dá outras providências.	
Autor	Neto	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Anteprojeto de Lei	
Número Páginas	4	
Número da Matéria	3	
Emitido por	Thais	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete do Vereador NETO



LIDO
08 03 / 21

Anteprojeto de Lei 03 /2021 (Lei Maria da Conceição)

Seguindo as diretrizes do Projeto AGENDA CIDADE DO FUTURO no quesito maior valorização da mulher. Dispõe sobre a criação do Programa Mulheres Livres, para efetivo amparo à mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, e dá outras providências.

RECEBIDO EM 08.03.2021
Assinatura/Mat 95neves

Art. 1º - O programa Mulheres Livres é uma ação governamental municipal que visa amparar a mulher vítima de violência doméstica ou familiar, protegidas pela Lei 11340/2006 – Lei Maria da Penha, criando condições de independência financeira e profissional, para que sejam livres, dando-lhes condições de afastamento do seu agressor.

Art. 2º - Todas as mulheres em situação de violência doméstica ou familiar que se enquadrem nas exigências desta Lei, receberão auxílios financeiros, que as possibilitem o afastamento do convívio com seus agressores, da seguinte forma:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete do Vereador NETO

C.M.C.M.
Pág.: 04
Rubrica: <i>Neto</i>
Neto VEREADOR

I – Auxílio Financeiro de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para manutenção de suas necessidades básicas de alimentação e demais despesas;

II – Auxílio Aluguel de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º- os referidos auxílios só serão concedidos a mulheres residentes e domiciliadas na cidade de Conceição de Macabu-RJ, com a devida comprovação da data antes da primeira ocorrência de violência doméstica.

§ 2º - o recebimento do benefício de que trata essa Lei não prejudica o recebimento de outros benefícios sociais.

§ 3º - o auxílio Financeiro somente será concedido a mulheres que não possuem qualquer tipo de renda.

§ 4º - o Auxílio Aluguel somente será concedido a mulheres sem moradia própria.

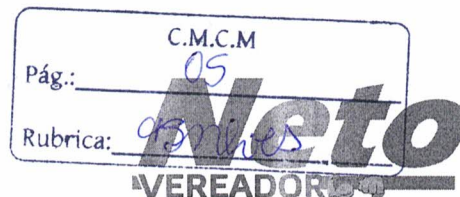
§ 5º - o auxílio que trata essa Lei será concedido pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, mediante justificativa emitida pelos órgãos de proteção às mulheres do município de Conceição de Macabu-RJ.

Art. 3º - Os benefício serão concedidos a mulheres que:

I – Estiverem sob a tutela de medida protetiva prevista na Lei 11340/2006 – Lei Maria da Penha; ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete do Vereador NETO



II – Apresentarem relatório emitido pelas autoridades policiais, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou Centro de Referência de Assistência a Saúde (CRAS), declarando a efetiva circunstância e necessidade que justifique o direito ao benefício.

Art. 4º - As mulheres beneficiadas por essa Lei serão encaminhadas a cursos e treinamentos de capacitação profissional para que possam, após a vigência dos benefícios garantidos nesta Lei, terem condições de subsistência digna.

Art. 5º - As mulheres beneficiadas por esta Lei ficam obrigadas a respeitar as orientações de segurança das autoridades constituídas; participar dos programas assistenciais de atendimento psicológico e jurídico; participar dos cursos de capacitação oferecidos pelo município.

Parágrafo único – O descumprimento das exigências contidas neste artigo, sujeitarão a suspensão e/ou perda dos benefícios.

Art. 6º - As mulheres beneficiárias dos auxílios concedidos por meio desta Lei, quando convocadas e encaminhadas ao mercado de trabalho, não poderão recusar o emprego oferecido, salvo mediante justificativa analisada e acolhida pelo poder concedente.

§ 1º - Ao ser inserida no mercado de trabalho, à beneficiária será mantido o Auxílio Aluguel, até o final do período de vigência daquele



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete do Vereador NETO

C.M.C.M.
Pág.: 06
Rubrica: <i>Neto</i>
Neto
VEREADOR

benefício, inclusive podendo ser prorrogado até limites estabelecidos no § 5º do artigo 2º desta Lei.

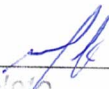
§ 2º - A manutenção da recusa, cuja justificativa não seja acolhida, ensejará no cancelamento de todos os benefícios oriundos desta Lei.

Art. 7º - A mulher beneficiária deste Programa deverá manter seu cadastro atualizado, comunicando imediatamente quando mudar de endereço, telefone ou qualquer dado de que dependa sua localização, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo único: Os dados cadastrais da beneficiária deverão ser guardados sob absoluto sigilo por parte do poder público, sob pena de responsabilização civil e criminal daquele a que devesse a obrigação de guarda-los.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 03 de Março de 2021



Marcelo Neto
(NETO) Vereador - PSD